



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

LEI Nº779/2009

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial Mensal e de Adicional de Desempenho aos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Turvo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei objetiva, dentro do cumprimento irrestrito da Lei nº 11.494/2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, promover a valorização do quadro de profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público, criando mecanismos que possibilitem a premiação dos que se destacam pela busca do aprimoramento profissional, assiduidade e dedicação no cumprimento de suas funções.


§ 1º - A origem dos recursos destinados à efetivação dos objetivos desta lei será, exclusivamente, oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB

Art. 2º - Em obediência à Lei nº 11.494/2007, será assegurada a distribuição mensal do percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) dos recursos vinculados ao FUNDEB, observando-se:

I – os vencimentos, vantagens e encargos diversos dos profissionais do Magistério (professores no exercício da docência e técnicos das áreas de administração ou direção escolar, supervisão, orientação educacional, planejamento e inspeção escolar) em efetivo exercício no ensino fundamental público municipal.

II – o saldo restante, constituído pela diferença entre os 60% (sessenta por cento) dos recursos vinculados ao FUNDEB e as despesas de que tratam o inciso anterior, será rateado, igualmente, entre os professores em efetivo exercício no ensino fundamental na forma de Gratificação Especial Mensal, ressalvados os encargos provenientes deste rateio.

§ 1º - O saldo de que trata o inciso II será variável e dependerá dos recursos vinculados ao FUNDEB, efetivamente, repassados ao Município de Dores do Turvo, tendo como base o mês imediatamente anterior.


Valdir Ribetro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 180.680.906-06

12



12



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

§ 2º - O valor da gratificação destinada a cada professor, de que trata o inciso II, terá como base para o cálculo do rateio, as 25 (vinte e cinco) horas semanais inerentes ao cargo de professor A1.

§ 3º - O valor da gratificação destinado a cada professor será reduzido na proporção das faltas que tiver no mês, sem prejuízos dos demais descontos inerentes à legislação vigente.

Art. 3º - Será concedido aos professores "A 1", em efetivo exercício no ensino fundamental, o adicional de desempenho, cujos recursos serão provenientes da parcela correspondente a 10% (dez por cento) do montante financeiro vinculado ao FUNDEB, rateado, integralmente, entre todos os docentes da rede pública municipal.

§ 1º - O valor destinado ao pagamento do Adicional de Desempenho será variável e dependerá dos recursos vinculados ao FUNDEB efetivamente, repassados ao Município de Dores do Turvo tendo com base o mês imediatamente anterior.

§ 2º - O professor receberá o Adicional de Desempenho, proporcionalmente, referente aos dias trabalhados, em caso de ausência ao serviço, no mês de referência para o pagamento da remuneração, desde que for justificada, no ano letivo em curso, a ausência, por meio de atestado de saúde emitido por médico credenciado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Gratificação Especial e o Adicional de Desempenho de que tratam a presente Lei, por estarem vinculadas ao FUNDEB, não se incorporarão à remuneração dos citados servidores, não servirão como base de cálculo de quaisquer vantagens e não serão estendidos aos demais servidores da Prefeitura Municipal, sejam ativos, inativos e pensionistas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2009.

Município de Dores do Turvo, 30 de março de 2009.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

12

